



Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 30/09/2015

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU - Nº. 001/2015

Versão 01

Unidade Responsável: Gabinete da Presidência.

Unidade Executora: Procuradoria Geral.

Ato de aprovação: Portaria nº. 1618/2015.

Aprovação em: 29 de setembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E
NORMAS PARA DISCIPLINAR E ORIENTAR
OS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DA
PROCURADORIA GERAL DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e normas específica do TCEES, e demais legislações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.021/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Venécia, Lei Municipal 3.154/2012, que criou o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia e Lei 3.226/2013, que altera a Lei 3.154/2012; e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa do TCE/ES nº 227/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, que versa da implantação do Sistema de Controle Interno no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre normas e procedimentos de Controle Interno para disciplinar e orientar os procedimentos de trabalho da Procuradoria Geral da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange em especial a Procuradoria Geral e demais unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

Procuradoria Geral: é uma unidade permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Poder Legislativo de Nova Venécia-ES, subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 4º A Procuradoria Geral da Câmara Municipal tem as seguintes finalidades:

- I – garantir a aplicação das normas legais e regulamentos;
- II – promover a organização e o desempenho das atividades jurídicas de interesse do Poder Legislativo;
- III – garantir a efetividade e observação dos princípios constitucionais no âmbito do Poder Legislativo;
- IV – aprimorar as atividades jurídicas no Poder Legislativo Municipal;
- V – contribuir para a formação de um conceito amplo de fundamentação e interpretação jurídica das atividades relacionadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Compete à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES:

- I – a representação da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em Juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passivamente dos atos e prerrogativas da Casa, da Mesa Diretora ou de seus membros;
- II – o exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, sempre através de consultas formuladas por intermédio dos órgãos e unidades da Casa;
- III – a defesa dos interesses da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dos membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos administrativos;



Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 30/09/2015
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

IV – o preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandado de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;

V – a proposição de edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

VI – o pronunciamento sobre providências de natureza jurídica de interesse público e aconselhadas pela legislação;

VII – a elaboração de minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pela casa;

VIII – o pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;

IX – a proposição à Câmara Municipal de medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

X – o pronunciamento, quando solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição de seu prosseguimento;

XI – fazer, até 30 de novembro de cada ano, provisões de riscos das causas processuais que envolva servidores, vereadores ou outro tipo de Ação Judicial que envolva a Câmara de Nova Venécia e informar tais provisões ao Departamento de Administração e Finanças para os procedimentos contábeis cabíveis ao caso;

XII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 6º Compete ao Procurador Geral:

I – chefiar a Procuradoria, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação;

II – despachar diretamente com o Presidente da Casa;

III – apresentar relatório sobre as atividades da Procuradoria ao final de cada sessão legislativa; *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

IV – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a ações e processos ajuizados contra a Mesa Diretora, o Presidente da Câmara ou os demais membros, ou nos quais deva a Procuradoria intervir;

V – encaminhar ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora para conhecimento ou deliberação os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

VI – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES;

VII – indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, mediante provocação do Presidente da Câmara;

VIII – delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente quando for o caso;

IX – autorizar, mediante delegação de competência do Presidente ou da Mesa Diretora:

a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindica a medida em face de jurisprudência.

X – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º Os Procuradores emitirão parecer sempre que solicitado pelos Vereadores, Comissões Permanentes e Presidente da Câmara Municipal acerca dos projetos de leis tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Art. 8º Os pareceres devem versar sobre a legalidade do ato, o que abrange a análise da competência Legislativa, do respeito à constitucionalidade e princípios administrativos.

Art. 9º. Os Procuradores acompanharão todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal ficando à disposição do Plenário.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 10. As solicitações de pareceres jurídicos deverão ser formalizadas contendo no mínimo:

- I – identificação do interessado;
- II – a descrição clara e precisa da situação sujeita a análise e/ou;
- III – a apresentação do dispositivo legal que enseja dúvida na interpretação ou aplicação;
- IV – processo instruído com capa devidamente preenchida com as informações básicas;
- V – documentos e/ou relatórios que possam subsidiar a análise jurídica.

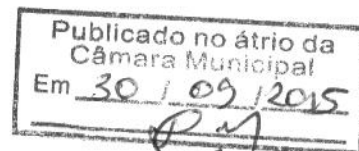
Art. 11. Os prazos de emissão de parecer serão estipulados conforme a urgência da matéria, devendo ter por referência o princípio da eficiência e celeridade.

Art. 12. Para emissão de pareceres ou manifestações, o Procurador da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES deverá observar:

- I – verificação da competência do solicitante e enquadramento do pedido nos termos legais;
- II – verificação de existência de enunciados e/ou precedentes no caso em análise para elaboração de parecer ou manifestação;
- III – se houver pedido de abertura, reconsideração ou recurso no âmbito administrativo, proceder ao acompanhamento do procedimento apontando os caminhos legais a serem seguidos;
- IV – requisitar as unidades certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 13. Na formalização das manifestações ou pareceres do Procurador deverá conter:

- I – exposição dos fatos ou norma sujeita a análise;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

II – fundamentação;

III – conclusão apontando os procedimentos a serem adotados em consonância com os princípios constitucionais e legais da Administração Pública e na melhor forma da Lei e do Direito.

Art. 14. Emitido o parecer, a Procuradoria Geral deverá encaminhar o processo com o parecer anexo ao solicitante.

Art. 15. Recebido o parecer jurídico, o Presidente da Câmara Municipal, manifestará sobre o acolhimento ou não das disposições do parecer mediante apresentação das devidas justificativas com indicação do procedimento a ser adotado ou com requerimento de reexame da solicitação para emissão de novo parecer.

Art. 16. O Presidente da Câmara não tem suas decisões vinculadas ao posicionamento da procuradoria podendo dela discordar e decidir de forma diversa daquela em que consta no parecer, devendo, portanto, fundamentar sua decisão.

Art. 17. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal deverá:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos, de competência da Procuradoria;

II – manter atualizados os registros de ações e feitos em curso, promovidos ou contestados pela Procuradoria;

III – organizar e manter atualizados os pareceres elaborados, bem como colecionar em acervo, as cópias dos trabalhos realizados pelos Procuradores;

IV – manter atualizadas as pastas correspondentes às ações ajuizadas.

Art. 18. A Procuradoria somente emitirá parecer sobre matéria jurídica de interesse da Câmara municipal.



Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 30/09/2015

PA

Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 19. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Procuradoria Geral, conjuntamente com a Unidade Central de Controle Interno e a Presidência.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 29 de setembro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.


RONALDO MENDES BARREIROS
Presidente da Câmara Municipal


REINALDO CALIMAN
Unidade Central de Controle Interno